LEI Nº 1081-A

Projeto de Lei nº 12/02
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera dispositivos da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 9º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, mantidos os parágrafos 1º a 4º:

"Art. 9º - Os veículos utilizados somente serão conduzidos por seus proprietários e até três motoristas auxiliares exclusivos por prefixo, que deverão estar devidamente uniformizados, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pela Secretaria de Transportes."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do art. 13 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 13 - .....

I – ter menos de 7 (sete) anos de uso;"

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o art. 17 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, revogado o parágrafo único:

PUBLICADO EM 16/03/02
Jornal Vicentino
P 15/02

LEI Nº 1081-A

"Art. 17 – É permitido aos autorizatários apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto somente nos pontos demarcados pela Secretaria de Transportes e nos pontos de paradas de ônibus das linhas de transporte coletivo no Município".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 740-A, de 7 de julho de 1999 e o art. 2º da Lei nº 841-A, de 16 de maio de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de são Paulo, através da Delegacia de Polícia de São Vicente, tendo por objeto a cessão de servidores públicos municipais àquele órgão.
Proc. nº /

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -A, de ____ de _____ de 2002, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Delegacia de Polícia de São Vicente, situada na Rua João Ramalho nº 940 - Centro, São Vicente/SP, neste ato representada pelo seu Delegado, _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente DELEGACIA, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais à DELEGACIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação do Delegado e ocorrerá a critério da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos convenentes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela DELEGACIA, seu Delegado, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse dos convenentes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com a execução do presente Convênio relativas à Prefeitura Municipal, correrão por conta da dotação orçamentária n° _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os convenentes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, em ____ de _____ de 200

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Delegado Titular de Polícia de São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. n°

b)_____
R.G. n°